Rev. Diálogo Educ., Curitiba, v. 9, n. 27, p. 395-399, maio/ago. 2009 Licenciado sob uma Licença Creative Commons



BRACHER, Leoberto; SILVA, Susiâni. (Org.). **Justiça para o século 21**: instituindo práticas restaurativas: semeando justiça e pacificando violências. Porto Alegre: Nova Prova, 2008.

Adriana Lira

Mestranda em Educação, Cátedra Unesco de Juventude, Educação e Sociedade, Universidade Católica de Brasília, DF - Brasíl, e-mail: adrianalira@ucb.br

A ocorrência de violências no Brasil e no mundo tem despertado o interesse de pessoas das mais diferentes funções para a busca da paz. Sentem-se desafiadas a encontrar alternativas para prevenir e superar as violências, por meio de projetos e outras atividades, para, ainda, fazer valer os direitos já conquistados: segurança, liberdade, justiça, democracia, cidadania e outros. Imbuído desse desejo, o Juiz da 3ª Vara do Juizado Regional da Infância e da Juventude de Porto Alegre, o Dr. Leoberto Bracher idealizou o projeto *Justiça para o Século 21*, com o objetivo de promover a justiça como estratégia de pacificação social e humanizar o modelo vigente no Brasil, por meio da proposta restaurativa. Com Susiâni Silva, jornalista do projeto, organizou o livro em epígrafe. A obra conta com 50 coautores, relatando os três anos (2005-07) de experiências na capital gaúcha, que também está sendo experenciada em São Paulo e Distrito Federal, com o intuito de disseminar metodologias de intervenção restaurativa com crianças e adolescentes, em especial àquelas em situação de risco.

A prática da Justiça Restaurativa, já implantada em outros países como Austrália, África do Sul, Canadá, Estados Unidos, Colômbia e Argentina, teve origem na Nova Zelândia a partir da necessidade da comunidade local, formada, em sua maioria, por descendentes de tribos indígenas, especialmente dos maoris, que estavam insatisfeitos com os procedimentos adotados pela justiça formal com os jovens que praticavam atos infracionais. Inspirada nessa fonte, a prática da justiça restaurativa já é incorporada às rotinas do fazer jurisdicional de Porto Alegre e já contam com ampla rede de parceiros, com diferentes níveis de protagonismo tendo em vista difundir as práticas restaurativas também em ambientes não judiciais, como escolas, famílias, abrigos, organizações governamentais e não-governamentais.

Desta forma, o projeto em tela busca a prevenção e a desjudicialização, mas principalmente a restauração do ofensor e a reparação dos danos causados à vítima e à comunidade para que se consiga a solução de problemas causados pelo crime. Assim, pode servir de veículo importante para aperfeiçoar as relações entre as pessoas e promover a responsabilidade, valorizando as necessidades de todos os envolvidos direta ou indiretamente (ofensor, vítima, familiares, comunidade), a fim de buscar respostas efetivas à solução de conflitos.

Para a sua consolidação a equipe idealizadora do projeto atravessa reuniões diversas e muitas resistências. Paulatinamente, o projeto se fortalece em abordagens formativas variadas, como grupo de estudos, cursos de iniciação histórica teórica, capacitação, seminários, *workshops*, cursos de coordenação de círculos restaurativos, jornadas de sensibilização, palestras e seminários promovidos diretamente pelo projeto dentre outras atividades internas levadas a cabo pelos parceiros internos; reunindo assim, inúmeras pessoas engajadas com a nova proposta.

O livro leva-nos a pensar na viabilidade da proposta restaurativa aqui no Brasil. O primeiro capítulo, **Ver, Querer, Ousar, Agir,** apresenta em linhas gerais a proposta da Justiça Restaurativa desenvolvida pelo Judiciário gaúcho e através dela faz uma crítica ao modelo de justiça atual. Em síntese, situa o leitor sobre o projeto e o convida a refletir sobre a nova alternativa apresentada, uma proposta audaciosa e talvez ainda utópica para nossa sociedade. De início deixam claro que não pretendem com a apresentação desta proposta substituir o sistema convencional de justiça, mas, sim, servir de alternativa e/ou complementaridade para a construção de uma sociedade mais justa, quando responsabiliza a todos à busca de soluções conjuntas aos conflitos em situações escolares, familiares, profissionais, judiciais e comunitárias.

O segundo capítulo, **Vozes do Ver,** reúne diferentes pontos de vista de pesquisadores quanto às suas percepções sobre o projeto-piloto, no que se refere à proposta da Justiça Restaurativa para humanização do modelo de justiça retributiva da infância e da juventude. O projeto em tela já resultou em atividades e realização de trabalhos científicos: artigos, monografias e dissertações, realizadas com o intuito de justificar a implementação e a eficácia da Justiça Restaurativa para garantia dos direitos humanos das crianças e adolescentes a quem as ações do projeto se destinam.

Já o terceiro capítulo, **Vozes do Querer,** apresenta os parceiros que quiseram filiar-se ao projeto não apenas para fortalecê-lo, mas, sobretudo, porque acreditam em sua proposta e querem contribuir para difundi-la, num desejo coletivo de transformação social.

E o último capítulo, **Vozes do Agir,** nos mostra na prática como funciona a proposta da Justiça Restaurativa, por meio de relatos das experiências de protagonistas. Reúne, portanto, ações de coordenadores do processo, vítimas, ofensores e familiares com diferentes desfechos que espicaçam o ânimo dos leitores e os leva a se posicionarem diante da nova proposta apresentada.

O projeto Justiça para o Século 21, projeto-piloto, tem sido disseminado por outras instituições governamentais e não-governamentais que foram se tornando parceiras e interessadas na proposta da Justiça Restaurativa, como a possibilidade de ela indicar novos caminhos para as políticas dos direitos humanos da criança e adolescentes em nosso país, na busca de soluções para os questionamentos sobre suas necessidades; além do enfrentamento às abordagens meramente punitivas. Para desenvolvê-la não há receita pronta, entretanto, desenvolvem-se alguns procedimentos que envolvem três etapas: pré-círculo (preparação do encontro), círculo (realização do encontro subdividido em compreensão mútua, autorresponsabilização e acordo) e pós-círculo (acompanhamento do acordo). Nestes procedimentos, busca-se a percepção de que nossas ações nos afetam e afetam os outros, e que somos responsáveis por seus efeitos. Para sua realização são levados em conta os seguintes princípios: o diálogo (resolução não-punitiva de conflito), respeito, voluntariedade (todos são convidados e deverão sentir-se livres para aceitar o convite ou recusá-lo) e horizontalidade (sem hierarquia). Assim, este espaço é o momento privilegiado que possibilita a todos os envolvidos colocarse um no lugar do outro. Intentam identificar que necessidades não foram atendidas e que ocasionaram o ato violento, portanto, buscam ações concretas que permitam a "cura das feridas" causadas no ofensor e ofendido, de modo que contemplem a necessidade de todos. Todavia, há situações em que os círculos restaurativos acontecem com ofensor e responsáveis, sem a presença da vítima. Entretanto, o fato de o trabalho restaurativo ser desenvolvido sem sua presença, descaracteriza, a nosso ver, a proposta do projeto, que é de estabelecer um clima favorável entre vítima e ofensor, já que deve haver o "encontro" de ambos para que aconteça, de fato, a restauração.

A proposta restaurativa abarca ideias de infrações penais de menor potencial ofensivo (furto, dano, lesão corporal e ameaça), mas também os de maior potencial ofensivo, como homicídio, estupro e latrocínio. Nos relatos de alguns círculos restaurativos realizados, chamam a atenção seus desfechos, em que as vítimas e/ou familiares, na totalidade dos casos apresentados tiveram "final feliz", com acordos selados, perdão concedido e o estabelecimento de vínculos afetivos entre vítima e ofensor e familiares, sem dificuldades e resistências. Esta alternativa é controversa, tanto que, no dia a dia da realidade brasileira, muitas vítimas clamam pelo fim da impunidade e da injustiça, revelando a necessidade da punição dos seus ofensores, para amenização de seus traumas. Ortega e Rey (2002),¹ além de outros teóricos, também abordam a mediação dos conflitos por intermédio do diálogo, como meio privilegiado para restauração. Contudo, chamam a atenção para o fato de não ser imprescindível que esta intervenção se conclua com o desfecho de amor

ORTEGA, Rosário; DEL REY. Estratégias educativas para a prevenção da violência. Brasília, DF: Unesco; Universidade Católica de Brasília, 2002.

ou de amizade íntima – que será bem-vinda, se assim acontecer – mas, simplesmente, com o reconhecimento da responsabilidade individual de cada um no conflito e o acordo sobre como agir para eliminar a situação de crise, com o menor custo de prejuízo psicológico, social ou moral para ambos os protagonistas e suas repercussões em relação a terceiros envolvidos. Mais que este vínculo de amizade estabelecido em todos os casos apresentados, é importante propiciar aos jovens o reconhecimento da necessidade do respeito às diferenças, do respeito ao próximo, do aprender a conviver, isto sim, é criar uma cultura de paz entre eles.

Para que aconteça a restauração do infrator, cabe à vítima colaborar e/ou proporcionar a ele a oportunidade de "cura" ou não e ainda a não reincidência por meio de um acordo de paz, para que só então o ofensor se sinta totalmente livre, o que novamente pode esbarrar na percepção da continuidade do papel de inferioridade da vítima. No entanto, como também acabam por concordar Brusius & Rodrigues, ambas psicólogas e coautoras deste livro, a punição torna-se necessária para inibir a reincidência, o que também contribuirá para amenização do forte sentimento de impunidade da população brasileira.

Além disso, dados de pesquisa avaliativa realizada por um dos coautores revelam que a proposta da Justiça Restaurativa não é eficaz o suficiente para diminuir a reincidência de crimes por menores infratores, já que, do total dos adolescentes reiterantes em ato infracional cujas situações foram encaminhadas para Central de Prática Restaurativa (CPR), do número de adolescentes pesquisados, 44% cometem novos crimes, mesmo após terem realizado o procedimento restaurativo completo, enquanto 56% dos adolescentes reiterantes não passaram por processo restaurativo. Esses dados tornam-se preocupantes para a justificação da eficácia da proposta em exame, já que se considera elevada a porcentagem dos adolescentes que voltam à reiteração (44%), colocando-a em xeque, já que é demasiadamente pequena a diferença entre os adolescentes que voltam a cometer novos crimes (12%) sem passarem pelo processo restaurativo. Esses dados podem sugerir a necessidade e a importância da punição como forma de inibição de cometimento de novos crimes. Não que as medidas punitivas aqui adotadas sejam eficientes, justas e eficazes para restauração dos indivíduos, para o retorno ao convívio social e para diminuírem a ocorrência de crimes, devendo, pois, estas ser repensadas e ajustadas. De qualquer modo, os princípios da justiça tradicional têm sido aplicados há milênios, enquanto as pesquisas em exame se referem a apenas três anos.

Sendo assim, perceberam-se na leitura da obra, expectativas muito elevadas em face da Justiça Restaurativa, quando esta tem por principal meta semear a justiça, selando-a por meio de um acordo de paz entre vítima e ofensor, como demonstrado em processos restaurativos realizados e apresentados no último capítulo, quando infratores sentiram a necessidade de conexão com o sofrimento de sua vítima para só assim conseguirem realmente se sentirem livres outra vez. Outro fato, que também nos preocupa, é o acordo estabelecido nestes círculos, em certos casos aparentemente insuficientes para que o infrator se restaure e não

cometa novos crimes. Trata-se de as medidas sugeridas por seus atores que não parecem levar o infrator necessariamente a colocar-se no lugar da vítima e, ainda, a refletir sobre a transgressão cometida e se arrepender dela, mas sim, buscar atender a uma necessidade, descoberta no círculo restaurativo, que uma vez não satisfeita teria propiciado o cometimento da infração. Compreendemos o importante papel das necessidades não atendidas no processo, porém há necessidade também de o autor da ofensa no colocar-se no lugar do ofendido e responsabilizar-se pelo seu ato. Assim, os capítulos aqui nos apresentados dividem opiniões quanto à nova proposta. É de esperar resistências na nossa sociedade, especialmente nos casos de infrações mais graves, porém, no espaço escolar, a justiça restaurativa tem alta potencialidade para desempenhar um papel positivo.

Portanto, considera-se de grande valia a leitura desta obra já que nos permitiu conhecer que o aumento da criminalidade e da violência tem mobilizado a sociedade, bem como conhecer trabalhos que vêm sendo desenvolvidos por outros Estados brasileiros para a superação das violências. Embora o Projeto Justiça para o Século 21 esteja ainda em construção, pode somar forças e apontar direcionamentos. Assim, a reflexão, aqui provocada, é fundamental no que se refere à aplicação de medidas punitivas aos infratores como incapazes de preparálos para o retorno do convívio social; porém necessárias para que o ofensor cumpraas e aconteça a restauração, diminuindo assim, a incidência de novos crimes. É relevante ainda porque nos leva ao reconhecimento da necessidade de se desenvolver um trabalho de prevenção na família, na escola e na comunidade. Constatamos, assim, mais uma vez, que o tempo exige o investimento na educação, por meio de boas escolas, realização de projetos, formação de professores, para que consigamos de fato, uma cultura de paz. Todavia, esta só será conseguida quando todos assumirem o seu papel neste processo. Assim, percebemos que se gasta mal em educação, consequentemente, gastando-se mais em segurança pública.

> Recebido: 05/01/2009 Received: 01/05/2009

Approvado: 15/03/2009 Approved: 03/15/2009

Revisado: 22/07/2009 Reviewed: 07/22/2009